

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução Conjunta PGE-SF-SPPREV-IPESP-CBPM 1, de 01-08-2013

Reorganiza o exercício da Advocacia Pública no âmbito do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – Ipesp, da Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM e da São Paulo Previdência – SPPREV

O Procurador Geral do Estado, o Secretário da Fazenda, o Diretor Vice-Presidente respondendo pelas atribuições de Diretor-Presidente da São Paulo Previdência – SPPREV, o Superintendente do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP e o Superintendente da Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM,

Considerando a criação do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP pela Lei Estadual 14.016, de 12-04-2010, que substituiu o antigo IPESP – Instituto de Previdência do Estado de São Paulo na incumbência de administrar sua Carteira Predial Imobiliária bem como as Carteiras de Previdência dos Advogados e dos Serventuários;

Considerando a necessidade de estabelecer expressamente a competência dos Procuradores Autárquicos do Quadro Especial da Secretaria da Fazenda para representar o novo IPESP nos atos e contratos celebrados pela Carteira Predial Imobiliária,

Considerando a necessidade de alterar a disciplina da execução das atividades contenciosa e consultiva, buscando a otimização dos recursos humanos e materiais para atendimento da demanda, Resolvem:

Artigo 1º - Compete aos Procuradores do Estado designados para atuar no setor de contencioso da São Paulo Previdência – SPPREV a defesa desta, da Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM, do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP e da Fazenda do Estado de São Paulo nas ações cujo objeto envolva a discussão de benefício previdenciário, sua concessão ou revisão, excluídas aquelas que tratam da extensão de vantagens e benefícios a inativos.

§ 1º - Incluem-se na competência prevista no caput as ações envolvendo discussão sobre a incidência de contribuição previdenciária sobre vencimentos, proventos ou pensões, bem como as atinentes aos benefícios concedidos pelas Carteiras dos Advogados, das Serventias e da CASEM, mantidas pelo Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP.

§ 2º - Inclui-se, ainda, na competência dos Procuradores do Estado elencados no caput, o recebimento de citações, intimações e notificações judiciais e extrajudiciais expedidas em face da São Paulo Previdência – SPPREV e do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP.

§ 3º - As ações cujo objeto não envolva matérias apontadas neste artigo que estejam sob acompanhamento dos Procuradores do Estado na SPPREV serão redistribuídas às unidades especializadas da Procuradoria Geral do Estado, de acordo com as respectivas competências e cronograma estabelecido pela Subprocuradoria Geral do Estado da respectiva área de atuação, à qual compete, ainda, deliberar sobre questões acerca das quais a presente resolução tenha sido omissa.

Artigo 2º - A defesa do Estado de São Paulo, da São Paulo Previdência – SPPREV, do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP e da Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM, nas ações não previdenciárias propostas na Comarca da Capital, competirá:

I - à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, nas ações de natureza imobiliária e ambiental, inclusive as que envolvam a Carteira Predial do IPESP;

II - à Procuradoria Fiscal, nas ações de natureza tributário-fiscal;

III - à Procuradoria Judicial, nas demais ações não especificadas nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º - Nas ações propostas fora da Comarca da Capital, a defesa das autarquias caberá à Procuradoria Regional respectiva.

§ 2º - As ações cujo objeto não envolva matérias apontadas neste artigo que estejam sob acompanhamento das unidades especializadas da Procuradoria Geral do Estado serão redistribuídas ao setor de contencioso da PGE na São Paulo Previdência – SPPREV, de acordo com cronograma estabelecido pela Subprocuradoria Geral do Estado da respectiva área de atuação à qual compete, ainda, deliberar sobre questões acerca das quais a presente resolução tenha sido omissa.

Artigo 3º - Compete aos Procuradores Autárquicos do Quadro Especial da Secretaria da Fazenda a defesa do antigo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo nas ações judiciais para as quais a referida autarquia tenha sido citada no processo de conhecimento até 27-02-2009.

§ 1º - Inclui-se na competência dos Procuradores referidos no "caput" deste artigo a defesa do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo – IPESP:

- 1 - nos processos de execução;
- 2 - nas habilitações em ação civil pública; e,
- 3 - nas ações decorrentes dos processos previstos no "caput", ainda que ajuizadas posteriormente a 27-02-2009, tais como cautelares, ações de reposições de valores pagos indevidamente nas execuções, dentre outras.

§ 2º - É da responsabilidade da Procuradoria Geral do Estado a defesa das autarquias nas demais ações não incluídas no "caput" e no parágrafo 2º deste artigo.

§ 3º - Em processos específicos, o dirigente da autarquia poderá solicitar justificadamente ao Procurador Geral do Estado o acompanhamento de ação judicial pela Procuradoria Geral do Estado.

§ 4º - Os recursos aos Tribunais Superiores serão acompanhados pela Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, observadas as disposições da Resolução PGE 241, de 29.4.1997.

§ 5º - Salvo nas ações propostas na Capital e nas Comarcas que compõem a Procuradoria Regional da Grande São Paulo, a Procuradoria Geral do Estado prestará apoio para o acompanhamento das ações judiciais e dos recursos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região sob responsabilidade dos Procuradores Autárquicos do Quadro Especial da Secretaria da Fazenda, inclusive designando Procurador do Estado para participar de audiência, se houver solicitação por escrito à Procuradoria Regional competente.

Artigo 4º - Compete, ainda, aos Procuradores Autárquicos do Quadro Especial da Secretaria da Fazenda, referidos no artigo 20 da Lei Complementar 1058, de 16-09-2008, exercer a representação do Superintendente do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP nas assinaturas de contratos públicos e particulares envolvendo imóveis de sua Carteira Imobiliária Predial, nos mesmos termos do ato de delegação veiculado pela Portaria IPESP 359, de 04-11-1998, publicada no D.O. de 07-11-1998.

Parágrafo único - Ficam ratificados os atos descritos no caput subscritos até a presente data pelos Procuradores Autárquicos do Quadro Especial da Secretaria da Fazenda.

Artigo 5º - Sem prejuízo das funções de Chefes de Subprocuradoria previstas nas rotinas do Contencioso Geral, compete, ainda, ao Procurador do Estado designado para a Chefia do setor de contencioso na SPPREV:

I - coordenar, distribuir e supervisionar os serviços dos Procuradores de Autarquia pertencentes ao Quadro Especial da Secretaria da Fazenda;

II - decidir nos pedidos de dispensa da interposição de recursos para os tribunais superiores em processos sob a responsabilidade dos Procuradores de Autarquia pertencentes ao Quadro Especial da Secretaria da Fazenda;

Artigo 6º - Os Procuradores do Quadro Especial da Secretaria da Fazenda, no que couber, deverão observar as Rotinas do Contencioso e as orientações, entendimentos, determinações e quaisquer outros atos normativos editados pela Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 7º - Compete à Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda prestar assessoria e consultoria jurídica ao Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP e à São Paulo Previdência - SPPREV em matérias relativas a convênios, contratos e licitações.

Parágrafo único - Compete à Consultoria Jurídica da SPPREV prestar assessoria e consultoria jurídica à São Paulo Previdência – SPPREV e ao Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP, nas demais matérias não contempladas no caput deste artigo, inclusive matérias previdenciárias e imobiliárias.

Artigo 8º - Compete à Consultoria Jurídica da Polícia Militar prestar assessoria e consultoria jurídica à Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM.

Artigo 9º - A partir de 10-06-2013 (inclusive), as citações judiciais da Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM passam a ser recebidas, mediante delegação do Superintendente da autarquia, por Procuradores do Estado designados pelo Procurador Geral do Estado.

Artigo 10 - O acompanhamento dos requisitos judiciais das autarquias tratadas nesta resolução será transferido, de acordo com cronograma estabelecido pela Subprocuradoria Geral do Estado da respectiva área de atuação, aos órgãos de execução da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 11 - A inscrição na dívida ativa será realizada eletronicamente mediante inserção de dados do débito constituído pelas autarquias no sistema gerenciado pela Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O ajuizamento dos débitos inscritos, inclusive na forma eletrônica, será controlado e acompanhado pela Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 12 - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Conjunta PGE/IPESP - 1, de 17-05-2007; os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução Conjunta PGE-CBPM - 1, de 10-5-2007; e os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º da Resolução Conjunta PGE-SF-SPPREV-IPESP-1, de 9-2-2009.

Portarias da Procuradora do Estado Chefe de Gabinete, de 09-08-2013

Cancelando:

a pedido, a partir de 02-08-2013, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito MARIANA CESTI RAFFA, RG. 50.895.760-6, para exercer, na Procuradoria Regional de Presidente Prudente, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Port. CG-E 370/2013)

a pedido, a partir de 05-08-2013, a credencial de estagiário outorgada ao estudante de Direito GUILHERME GONÇALVES ALCANTARA, RG. 37.719.431-1, para exercer, na Procuradoria Regional de Presidente Prudente, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Port. CG-E 371/2013)

a pedido, a partir de 11-07-2013, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito JESSICA MOREIRA DI CIERO MIRANDA, RG. 47.749.824-3, para exercer, na Procuradoria Regional de Taubaté, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Port. CG-E 372/2013)

a pedido, a partir de 05-07-2013, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito ANA CAROLINA FREITAS RODRIGUES, RG. 42.584.476-6, para exercer, na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Port. CG-E 373/2013)

a pedido, a partir de 25-07-2013, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito LÍGIA MARCANTONIO, RG. 29.288.803-X, para exercer, na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Port. CG-E 374/2013)

a pedido, a partir de 01-08-2013, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito THAILA APARECIDA SOUZA, RG. 34.347.077-9, para exercer, na Procuradoria Judicial, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Port. CG-E 375/2013)

a pedido, a partir de 02-08-2013, a credencial de estagiário outorgada ao estudante de Direito VICTOR WARREN PALUMBO, RG. 47.752.031-5, para exercer, na Procuradoria Judicial, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Port. CG-E 376/2013)

a pedido, a partir de 26-07-2013, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito ANANDA PATRÍCIA PRATTI, RG. 35.664.080-2, para exercer, na Procuradoria Fiscal, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Port. CG-E 377/2013)

a pedido, a partir de 05-08-2013, a credencial de estagiário outorgada ao estudante de Direito ROBERTO CARLOS DA SILVA, RG. 16.228.727-6, para exercer, na Procuradoria Fiscal, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Port. CG-E 378/2013)

a pedido, a partir de 02-08-2013, a credencial de estagiário outorgada ao estudante de Direito JAIR JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR, RG. 34.981.728-5, para exercer, na Procuradoria Regional de Sorocaba, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Port. CG-E 379/2013)

a partir de 30-06-2013, em virtude de conclusão de curso, as credenciais de estagiários outorgadas aos estudantes de Direito ADELJA AGUIAR BONFIM, RG. 34.215.121-6 e GERSON DE CAMPOS ALMEIDA, RG. 29.755.620-4, para exercerem, na Procuradoria Fiscal, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso VII, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Port. CG-E 380/2013)

a credencial de estagiária outorgada ao estudante de Direito VINÍCIUS FIDELIS PEREIRA, RG. 42.529.741-X, para exercer, na Procuradoria Fiscal, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso II, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Port. CG-E 381/2013)

Credenciando:

como estagiário, para exercer, na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, o estudante de Direito HEITOR LOPES BERA, RG. 28.906.353-X, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 47, de 28-06-2011, à bolsa de 32, 7715% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-07-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-07-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo Subelemento 339036-13 - Programa do Trabalho 02-12-2400.1510.10000 à conta Código Local 40.01.010 (Procuradoria Regional da Grande São Paulo) do orçamento vigente. (Port. CG-E 382/2013)

como estagiários, para exercerem, na Procuradoria Regional de Presidente Prudente, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, os estudantes de Direito CAMILA CARDOSO DECCO, RG. 48.689.092-2 e GUSTAVO GONÇALVES ALCANTARA, RG. 37.719.431-1, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 47, de 28-06-2011, à bolsa de 32, 7715% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-07-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-07-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo Subelemento 339036-13 - Programa do Trabalho 02-12-2400.1510.10000 à conta Código Local 40.01.019 (Procuradoria Regional de Presidente Prudente) do orçamento vigente. (Port. CG-E 383/2013)

Despacho do Procurador Geral do Estado, de 09-08-2013

No Processo PGE/GDOC 16545-649850/2013. Interessado: Maria de Lourdes dos Santos. Assunto: Locação de imóvel para abrigar a sede da Seccional de Osasco.

“Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei federal 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a dispensa de licitação declarada pela Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Regional da Grande São Paulo, com vistas à locação do imóvel situado no Município de Osasco, na Rua Santa Terezinha, 52, Vila Yara, para sediar a Seccional de Osasco, da Procuradoria Geral do Estado da Grande São Paulo, observadas as recomendações do Parecer GPG. Cons. 65/2013, da Subprocuradoria Geral do Estado da Área da Consultoria Geral.”

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado

Na publicação D.O. de 08-08-2013 – pag. 180 - relação de compras efetuadas no mês de junho de 2013

Onde se lê: Processo PGE 365112/2013 – Modalidade: Dispensa de Licitação– Descrição: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, PGE-SEDE.

Fornecedor: Air Sel Ar Condicionado Ltda-ME - Valor: R\$ 7.450,00

Leia-se: Processo PGE 89886/2013 – Modalidade: Dispensa de Licitação– Descrição: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, PGE-SEDE.

Fornecedor: Air Sel Ar Condicionado Ltda-ME - Valor: R\$ 7.450,00

Extracto de Contrato

Termo Aditivo

Processo: GDOC-16847-609934/2011
Contrato: PGE 15/2011
Contrato: PRODESP Nº PD 11/063
Alteração: 02
Parecer DA: 25/2013

Contratante: Procuradoria Geral do Estado
Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, de 04-08-2013 a 03-08-2014.

Valor Total: R\$ 26.239,92
Valor para o exercício de 2013: R\$ 10.714,64
Valor para o exercício de 2014: R\$ 15.525,28

Classif. Recursos: Programa de Trabalho: 03.126.4407.5892.0000

Unidade Gestora: 400102

Subelemento Econômico: 339039-11
Data da Assinatura: 25/07/2013

Extracto de Contrato

Termo de Aditamento

Processo: PGE 16852-52294/2009
Contratante: Procuradoria Geral do Estado
Contrato: PGE 22/2009
Alteração: 05

Contratado: Empresa Coleta Industrial Firmavan Ltda
Objeto: Prorrogação do prazo devigência por mais 15 meses de 01-08-2013 a 23-11-2014.

VALOR TOTAL: 17.677,20
VALOR PARA O EXERCÍCIO DE 2013: 5.892,40
VALOR PARA O EXERCÍCIO DE 2014: 11.784,80

CLASSIF. RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.092.4001.5843.0000

UNIDADE GESTORA: 400102

SUBELEMENTO ECONÔMICO: 339039-99
Data da assinatura: 22-07-2013

(Republished por ter saído com incorreção)

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado

Extrato da Pauta da 27ª Sessão Ordinária-Biênio 2013/2014
Data da Realização: 09-08-2013
Processo: 17040-881420/2013

Interessado: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado

LOCALIDADE: São Paulo

Assunto: Afastamento de Procuradores do Estado para, participarem do "IX Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais", promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Público - IBDP, no período de 07 a 09-08-2013, a ser realizado em Salvador/BA.

RELATOR: Conselheiro Egidio Carlos da Silva
Deliberação CPGE 106/08/2013: O Conselho deliberou, por unanimidade de votos, nos termos do voto do Relator, opinar favoravelmente ao afastamento dos interessados.

Processo: 18575-915567/2013

Interessado: Caio Cesar Guzzardi da Silva
LOCALIDADE: São Paulo

Assunto: Afastamento para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, participar na qualidade de palestrante "Atualidades sobre a Defesa da Fazenda Pública em Juízo", promovido pela Advocacia Geral da União em parceria com o Centro de Estudos da PGE, no dia 12-08-2013, a ser realizado na cidade de Bauru/SP.

RELATOR: Conselheiro Fernando Franco

Deliberação CPGE 107/08/2013: O Conselho deliberou, por unanimidade de votos, nos termos do voto do Relator, opinar favoravelmente ao afastamento, conforme requerido pelo interessado.

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

A Procuradora Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, por determinação do Procurador Geral do Estado, dando seguimento ao Curso de Adaptação à Área da Consultoria Geral, CONVÓCA os Procuradores do Estado abaixo relacionados para participação nas palestras, conforme programação anexa, que serão realizadas no auditório do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, localizado na Rua Pamplona, 227, 3.º andar, Bela Vista, São Paulo/SP. A presente convocação não abrange os Procuradores do Estado que eventualmente estejam em gozo de férias e/ou licença-prêmio na data do evento. COMUNICA aos demais Procuradores do Estado que estão abertas 50 vagas, destinadas preferencialmente aos Procuradores classificados na Área da Consultoria Geral. Caso o número de interessados supere o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, que será realizado em sessão pública nas dependências da sede do Centro de Estudos, às 12h30 das segundas-feiras anteriores às palestras.

As inscrições, nos termos do modelo em anexo, deverão ser encaminhadas ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até às 12h dos dias 19 de agosto e 02-09-2013, pelo fax (11) 3286-6992 ou por correio eletrônico – Notes (aperf_cepge@sp.gov.br), hipótese em que a solicitação poderá ser enviada diretamente pela Chefia com autorização. Se for o caso, os convocados e os inscritos poderão requerir diárias e reembolso de transporte terrestre nos termos da Resolução PGE 59, de 31-01-2001, Resolução PGE 28, de 31-10-2012 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

ANEXO

Senhora Procuradora Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado,

Procurador(a) do Estado, em exercício na _____, telefone _____, endereço comercial _____, vem respeitosamente à

presença de Vossa Senhoria requerer sua inscrição nas palestras abaixo relacionadas, que serão realizadas no auditório do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, localizado na Rua Pamplona, 227, 3.º andar, Bela Vista, São Paulo, SP. INDICAÇÃO DAS PALESTRAS

() 21-08-2013 – Tema: Coordenadoria de Assuntos Fundiários, Conselho do Patrimônio Imobiliário e suas competências. Modos de Aquisição e Disponibilização do Patrimônio Público

() 04-09-2013 – Tema: Gestão do Patrimônio Imobiliário – Instrumentos de Outorga de uso - Locação

Declaro estar de acordo com o requerido e que o(a) Procurador(a) interessado(a) não estará em gozo de férias ou licença-prêmio no período.

Assinatura:

Procurador(a) Chefe da Unidade

PROGRAMAÇÃO

Dia: 21-08-2013

Tema: Coordenadoria de Assuntos Fundiários, Conselho do Patrimônio Imobiliário e suas competências. Modos de Aquisição e Disponibilização do Patrimônio Público

9h às 12h

Palestrante: Yara de Campos Escudero Paiva, Procuradora do Estado Coordenadoria de Assuntos Fundiários

Dia: 04-09-2013

Tema: Gestão do Patrimônio Imobiliário – Instrumentos de Outorga de uso - Locação

9h às 12h

Palestrante: Cristiana Correa Conde Faldini, Procuradora do Estado da Coordenadoria de Assuntos Fundiários

PROCURADORES CONVOCADOS

Área da Consultoria Geral:

- Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado, Autarquias e demais órgãos públicos a elas vinculados, na Capital:

1. Alexander Silva Guimarães Pereira
2. Andre Luiz dos Santos Nakamura
3. Andrea Metne Arnaut
4. Adriana Maziero Rezende
5. Anna Carla Aguzzi
6. Anna Carolina Seno Peito Macedo Casagrande
7. Anna Luisa Barros Campos Paiva Costa
8. Antonio Agostinho da Silva
9. Beatriz Meneghel Chagas
10. Bruno Barreira Oliveira Godim
11. Carla Pedrosa de Andrade
12. Carlos Eduardo Queiroz Marques
13. Carolina Pellegrini Maia Rovina
14. Claudia Kiyomi Quian Trani
15. Claudia Regina Vilares
16. Cristina de Arruda Facca Lopes
17. Cristina Mendes Hang
18. Dulce Myrian Caçapava Franca Hibide Claver
19. Elisângela da Libracao
20. Fabricio Contato Lopes Resende
21. Fernanda Amaral Braga Machado
22. George Ibrahim Farath
23. Gisele Novack Diana
24. Guilherme Martins Pellegrini
25. Helio Ozaki Barbosa
26. Heloisa Sanches Querino Chehoud
27. Hilda Sabino Siemons
28. Iara Cecília Domingues de Castro Zambrana
29. Igor Volpato Bedone